



PLANO CONTINGÊNCIA DO MERCADO MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

No cumprimento do estipulado nos artigos 13º e 24.º do Decreto n.º 11/2020, de 06 de dezembro, e após validação com o Sr. Veterinário Municipal, o funcionamento do Mercado Municipal decorre no cumprimento do presente Plano de Contingência e no cumprimento das Normas e Recomendações da Direção-Geral de Saúde em vigor :

1. FUNCIONAMENTO

- A. ENTRADA CONDICIONADA: Presença máxima de 46 clientes em simultâneo.
- B. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de terça-feira a sexta-feira das 08h00 às 14h00 e sábado das 07h00 às 13h00
- C. Entrada: Porta virada para o Jardim do Largo Bento de Jesus Caraça
Saída: Porta oposta
- D. Cargas e descargas: Portas Sul e Norte, com prevalência na porta Sul

2. RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES

O acesso dos clientes ao Mercado Municipal é condicionado ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- A. Ocupação máxima de pessoas, não incluindo os funcionários e operadores económicos (vendedores) que aí se encontrem a exercer a sua atividade;
- B. Desinfeção das mãos nos locais de Entrada e Saída, com gel alcoólico desinfetante, a disponibilizar pelo Município;
- C. Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre clientes e entre clientes e vendedores;
- D. Permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos;
- E. Não manuseio dos produtos expostos; optar, sempre que possível, por pedir ao comerciante que coloque os produtos no saco/recipiente;
- F. É obrigatória a utilização de máscara, quer por parte dos comerciantes, quer dos clientes, durante todo o período de permanência no mercado;

- G. Evite tocar nos olhos, no nariz e boca com as mãos;
- H. Adote as medidas gerais de etiqueta respiratória (não usar as mãos ao tossir ou espirrar/usar um lenço de papel ou o antebraço).

3. RECOMENDAÇÕES AOS COMERCIANTES

A atividade dos vendedores no interior nas instalações do Mercado Municipal deve ser condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- A. Os vendedores devem ocupar apenas o respetivo espaço de venda, de acordo com a distribuição determinada pelo Município, que acautelou o devido distanciamento entre si, quando possível;
- B. É obrigatória a utilização de máscara ou viseira, durante todo o período de permanência no mercado;
- C. É recomendado que lavem e desinfetem as mãos com muita regularidade;
- D. Promover a limpeza e desinfecção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- E. Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre clientes e entre clientes e vendedores, neste último caso respeitando a delimitação;
- F. Os vendedores de fruta e legumes deverão fornecer sacos aos clientes, quando estes pretendam manusear diretamente os produtos;
- G. Os vendedores deverão ligar para SNS24 – 808 24 24 24 e seguir as recomendações, quando perante um caso suspeito ou confirmado de infeção pelo Coronavírus;
- H. O respetivo espaço de exposição e venda deverá encontrar-se sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- I. Os materiais utilizados na exposição dos bens devem ser de matérias fáceis de higienizar e devem encontrar-se em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- J. Os comerciantes devem proceder à desinfecção regular dos veículos de transporte de mercadorias e respetivos equipamentos, devendo os mesmos ser adequados às diferentes tipologias de produtos;
- K. Cumprimento das boas práticas de higiene e segurança alimentar e cumprimento das regras de HACCP;

- L. Todo o lixo produzido no exercício e por causa do exercício da atividade deverá ser colocado nos contentores respetivos, aquando do encerramento do mercado, de forma a permitir a sua adequada higienização do espaço;

4. ÁREA DE ISOLAMENTO

Foi criada uma área de isolamento para onde deverão ser encaminhados, prioritária e essencialmente, os comerciantes que venham, no decurso da atividade comercial, a apresentar sintomas que se enquadrem na definição de caso suspeito.

O encaminhamento de um comerciante numa “área de isolamento” tem como principal objetivo impedir que outros possam ser expostos e infetados e evitar, assim, a propagação da doença.

A. Localização da “Área de Isolamento”

A “área de isolamento” localiza-se nos vestiários do Mercado Municipal.

A zona acima identificada tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto das pessoas presentes no Mercado com o comerciante ou outra pessoa que foi encaminhada para aquela área, com sinais e sintomas de ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes.

B. Plano de Atuação de comerciante suspeito ou com sintomas de infeção de COVID-19

1. A situação deve ser reportada ao trabalhador do Município afeto ao Mercado Municipal (regra geral, será o Sr. António Pedro Silva), preferencialmente através do contacto telefónico 918 657 178.
2. Procedimentos a adotar e Tarefas atribuídas pelo funcionário municipal:
 - a. Auxílio na deslocação para a área de isolamento, garantindo pelo menos 2 metros de distância;
 - b. Transmitir tranquilidade e explicar ao caso suspeito que deve manter-se na área de isolamento até novas indicações;
 - c. Assistência ao comerciante (o estritamente necessário);
 - d. Ao sair da sala de isolamento deve higienizar as mãos com SABÃO e desinfetar com gel alcoólico e fechar a porta da sala de isolamento; voltar a higienizar as

mãos; limitar o número de contactos com o caso suspeito ao estritamente necessário.

- e. Usar os EPI's (Luvas descartáveis e Máscaras de Proteção disponíveis).

Anexo: Planta

Montemor-o-Novo, 12 de dezembro de 2020